

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção de Financeira e de Tecnologias – Departamento de Património e Aprovisionamento do Turismo de Portugal, I. P.

TS/DFT-DPAP/2026 – 1 posto

ATA N.º 1

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2026, reuniu o júri nomeado por deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, 15 de dezembro de 2025, para o procedimento concursal comum tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior (Referência TS/DFT-DPAP/2025 – 1 posto), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Turismo de Portugal, I.P., constituído por: Ana Sofia Ferreira Pires da Silva, Diretora Coordenadora da Direção Financeira e de Tecnologias, que preside, e pelos vogais efetivos, Maria Cecília Espinha Silveira, Diretora do Departamento de Património e Aprovisionamento, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Elsa Maria da Palma Francisco, Diretora do Departamento de Tesouraria, Documentação e Arquivo.

Nos termos do disposto no artigo 9.º, n.º 2, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a presente reunião teve por objetivo proceder à fixação dos parâmetros de avaliação, a sua ponderação, bem como da grelha classificativa e do sistema de valoração final de cada método de seleção a aplicar no presente procedimento, tendo o Júri, nos termos da lei, deliberado, por unanimidade, o seguinte:

1. Para os efeitos acima referidos e atenta a natureza do concurso, em conformidade com os normativos legais que lhe estão subjacentes e de harmonia com o previsto no Aviso a publicar na Bolsa de Emprego Público, os métodos de seleção a utilizar no presente procedimento concursal serão aplicados de forma faseada, e consistem na realização de dois métodos de seleção obrigatórios, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).
2. Por razões de celeridade procedimental, o júri do concurso pode convocar para a realização dos métodos de seleção os candidatos excluídos que se pronunciem em sede de audiência aos interessados, ficando a avaliação das provas, neste caso, condicionada à reversão da decisão de exclusão.
3. De acordo com a legislação em vigor, a convocação de candidatos excluídos para a realização dos métodos de seleção não impede o júri de vir a confirmar a exclusão do candidato.
4. Os métodos de seleção terão os seguintes parâmetros de avaliação e ponderação:

MÉTODO DE SELECÇÃO

AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC) (ponderação de 40%)

A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente

a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Assim, na avaliação curricular são considerados os seguintes fatores, a valorizar numa escala de 0 a 20 valores:

A - A habilitação académica (HA), onde é ponderada a titularidade do grau de licenciado na área de Gestão;

B - A formação profissional (FP), relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

C - A experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas, isto é, experiência profissional nas áreas de competências para o qual o concurso é aberto;

D - A avaliação do desempenho (AD) relativa ao último ano em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar.

A - HABILITAÇÕES ACADÉMICAS (HA)

A habilitação académica (**HA**) – constitui um fator obrigatório do método de seleção “avaliação curricular”. No presente procedimento os candidatos têm de possuir o grau académico de licenciado, ponderando-se ainda a titularidade do grau de académico superior. Não há lugar a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional. Tal exigência relaciona-se com as atividades caracterizadoras do posto de trabalho e com a complexidade das mesmas (grau 3), as quais devem ser desempenhadas por pessoal da carreira/categoria técnico superior, conforme artigos 86.º, 88.º e mapa anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Nesse sentido, a titularidade de habilitações académicas de grau superior a licenciatura, desde que obtidas em área relacionada com o conteúdo funcional, devem ter uma ponderação diferente na avaliação curricular por, em abstrato, conferirem aos seus detentores uma capacidade acrescida para a compreensão e enquadramento das tarefas e responsabilidades do posto de trabalho a preencher. Doutro modo não teria efeito útil, para a escolha dos candidatos, a utilização deste fator na avaliação curricular.

Assim, para a ponderação deste fator, o Júri deliberou atribuir as seguintes valorações conforme quadro seguinte, a saber:

QUADRO I – Habilitações Académicas

Habilitação Académicas	Valoração
• Licenciatura na área de Gestão	18 valores
• Mestrado em área relevante para o conteúdo funcional	19 valores
• Doutoramento em área relevante para o conteúdo funcional	20 valores

A classificação máxima deste fator é de 20 valores.

B – FORMAÇÃO PROFISSIONAL (FP)

A formação profissional (**FP**) visa aumentar a eficácia e a eficiência dos serviços através da melhoria da produtividade do capital humano, pelo que este fator integra obrigatoriamente o método de avaliação curricular.

Tal significa que não se trata de qualquer formação, apenas se considerando a formação profissional que respeite as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias do posto de trabalho a preencher, obtida nos últimos 3 (três) anos.

Caso o candidato detenha mais do que uma formação sobre a mesma temática e grau, apenas será contabilizado o mais recente.

Na avaliação deste fator o Júri deliberou que a valoração é feita de acordo com a aplicação dos seguintes critérios:

QUADRO II – Formação Profissional

Formação	Valoração
• Ações de formação com duração indeterminável ou até 7 horas (inclui seminários, conferências e afins)	1 valor cada
• Ações de formação com duração até 50 horas	1,5 valores cada
• Ações de formação com duração superior a 51 horas	2 valores cada

Formação	Valoração
• Pós-graduações ou curso de especialização na área para a qual é aberto o concurso	3 valores cada

Apenas é considerada a formação que seja devidamente certificada ou comprovada.

Independentemente do número de ações frequentadas, a pontuação máxima, obtida neste fator, por candidato, será de 20 valores.

C – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)

Neste fator, pretende-se determinar a qualificação dos candidatos para o posto de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher.

Com efeito, a adequação funcional dos candidatos – ou seja, a sua qualificação – depende do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas, valorizando-se a experiência nos seguintes processos: Acompanhamento do contrato das viagens e alojamentos, internacional e nacional, com avaliação dos preços propostos pelas agências de viagens, para o alojamento e transporte, face aos preços de mercado e qualidade; Elaboração de propostas financeiras e validação em sistema da respetiva faturação; Acompanhamento físico e financeiro dos contratos em que é nomeado gestor; Preparação das peças de procedimentos de aquisição de bens e serviços; no âmbito do projeto de Neutralidade Carbónica, recolha de informação de gestão, para efeitos de cálculo das emissões de carbono.

Os candidatos para além da experiência na área para a qual é aberto o presente posto de trabalho deverão possuir: capacidade de análise e tratamento de informação financeira; domínio de ferramentas de gestão administrativa e financeira (Excel avançado, plataformas de gestão de viagens, plataformas de gestão documental e financeira); noções de sustentabilidade; elevado sentido de responsabilidade, rigor e capacidade de trabalho em equipa, com orientação para resultados e cumprimento de prazos financeiros; capacidade de organização e planeamento, raciocínio analítico e rigor.

Assim, deliberou o Júri do procedimento ponderar o exercício efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e o grau de complexidade das mesmas (grau 3), pontuando unicamente a experiência profissional devidamente comprovada e detalhada, nos seguintes termos:

QUADRO III – Experiência Profissional

Experiência profissional	Valoração
Sem experiência profissional na área de atividade inerente ao posto de trabalho em referência	5 valores
Com experiência até 1 ano na área de atividade inerente ao posto de trabalho em referência	8 valores
Com experiência superior a 1 e até 10 anos na área de atividade inerente ao posto de trabalho em referência	16 valores
Com experiência profissional superior a 10 anos na área de atividade inerente ao posto de trabalho em referência	20 valores

Mais deliberou o Júri do procedimento determinar que para efeitos de prova da natureza da experiência profissional constante do quadro III, o júri considerará exclusivamente o seguinte:

- a) Comprovativos da experiência profissional;
- b) Declaração emitida pelo serviço de origem, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego público, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a posição e nível remuneratório, bem como as funções exercidas.

Os candidatos são pontuados no fator "Experiência Profissional" até ao limite máximo de 20 valores.

D – AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO (AD)

Neste parâmetro de avaliação será considerada a Avaliação do Desempenho **(AD)** na sua expressão quantitativa e qualitativa relativa ao último ano em que o candidato cumpriu ou executou funções ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, com a correspondência, tendo em conta a escala do SIADAP, para a escala de 0 a 20 valores.

Assim, o Júri deliberou que a correspondência se faça nos seguintes termos:

QUADRO IV – Correspondência entre Escala do SIADAP e Escala do Procedimento Concursal

Escala do SIADAP	Escala do Procedimento Concursal
Desempenho Muito Bom /Excelente (4,5 a 5,0)	20,00
Desempenho Muito Bom (4,0 a 4,499)	18,00
Desempenho Bom (3,500 a 3,999)	16,00
Desempenho Regular (2,000 a 3,499)	14,00
Desempenho Inadequado (1 a 1,999)	6,00

Caso o Júri verifique que o candidato não tem experiência profissional na área de atividade inerente ao posto de trabalho em referência, este critério será pontuado com 0 (zero) valores.

Contudo, se houver valoração na experiência profissional, mas os candidatos não tenham, por motivos que não lhe sejam imputáveis, avaliação de desempenho referente ao período a considerar, o Júri determina, que os mesmos serão pontuados com 12 (doze) valores.

Reforça-se que, para efeitos de prova da avaliação de desempenho considerar-se-á exclusivamente o que venha a constar da declaração emitida pelo serviço de origem, e relativa ao último ano em que o candidato cumpriu ou executou funções ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

CLASSIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

A classificação final deste método de seleção – avaliação curricular - é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e resulta da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos fatores, de acordo com a fórmula que a seguir se indica:

QUADRO V – Classificação Avaliação Curricular (método obrigatório)

$$AC = (0,35 \times HA) + (0,15 \times FP) + (0,40 \times EP) + (0,10 \times AD)$$

As ponderações dos fatores – Habilitação Académica **(HA)**, Formação Profissional **(FP)**, Experiência Profissional **(EP)** e Avaliação de Desempenho **(AD)** – integrantes deste método de seleção traduzem a importância relativa que o Júri entendeu atribuir a cada um, por considerar que essa ponderação é a que permite a melhor avaliação profissional dos candidatos nas áreas relativas ao posto de trabalho para que o concurso foi aberto.

A classificação destes fatores far-se-á de acordo com a grelha constante do Anexo 1, que será utilizada na avaliação curricular.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores neste método de seleção consideram-se excluídos do procedimento.

ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (EAC) (ponderação de 60%)

A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 17.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, e incidirá sobre as listas de competências previstas para a carreira na Portaria n.º 1633/2007, de 31 de dezembro.

As competências a avaliar na EAC serão extraídas da correspondente lista, mencionada no ponto anterior, sendo, dessas, avaliadas as cinco que constam do perfil aprovado para o posto de trabalho a concurso.

Este método permitirá uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

O Júri deliberou que a EAC terá uma duração mínima de 30 (trinta) e máxima de 40 (quarenta) minutos.

As competências a avaliar na EAC serão as seguintes:

- C1 = Competência 1 = Orientação para a Mudança e Inovação
- C2 = Competência 2 = Orientação para os Resultados
- C3 = Competência 3 = Análise Crítica e Resolução de Problemas
- C4 = Competência 4 = Iniciativa
- C5 = Competência 5 = Comunicação

Avaliação	Fundamentação
0	Competência não demonstrada (Não evidenciou nenhum dos comportamentos associados à competência)
1	Competência manifestada a nível Reduzido (Evidenciou 1 comportamento agregados à competência)
2	Competência manifestada a nível Suficiente (Evidenciou 2 comportamentos agregados à competência)
4	Competência demonstrada a nível Muito Bom (Todos os comportamentos agregados à competência foram demonstrados)

A classificação da EAC será obtida através da seguinte fórmula:

$$EAC = (C1 + C2 + C3 + C4 + C5)$$

A grelha de avaliação aplicável a este método de seleção é aprovada em anexo à presente ata (Anexo 2) e da mesma faz parte integrante, e será utilizada em sede de entrevista.

A falta de comparência dos candidatos, por motivo não legalmente justificado, ao segundo método de seleção (Entrevista de Avaliação de Competências), independentemente da pontuação obtida no primeiro método de seleção (Avaliação Curricular), equivale à desistência/exclusão do concurso.

VALORAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

Quer na Avaliação Curricular quer na Entrevista de Avaliação de Competências os candidatos deverão obter uma pontuação superior a 9,5 valores. Caso isto não suceda serão de imediato eliminados, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

De acordo com o estabelecido no ponto 1, do artigo 22.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção, ou respetiva fase, é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações do empregador público e disponibilizada no seu sítio da internet.

Nos termos previstos no artigo 23.º da Portaria referida no ponto anterior, a classificação final (CF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula, considerando os fatores CF (Classificação Final), AC (Avaliação Curricular) e EAC (Entrevista de Avaliação de Competências), a saber:

QUADRO VII – Ordenação Final

$$CF = (0,40 \times AC) + (0,60 \times EAC)$$

CRITÉRIOS DE ORDENAÇÃO PREFERENCIAL

Em caso de igualdade de valorações serão aplicados os critérios de ordenação preferencial constantes do artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

Caso continue a subsistir igualdade de valorações, atender-se-á à maior valoração no fator “Experiência Profissional”.

Mais deliberou o Júri aprovar as seguintes fichas que se anexam, e que fazem parte integrante da presente ata:

Anexo 1 – Ficha individual de classificação da Avaliação Curricular.

Anexo 2 – Grelha Classificativa Entrevista de Avaliação de Competências.

Anexo 3 – Ficha de Apuramento da Classificação Final.

Todas as deliberações do júri constantes da presente ata foram tomadas por unanimidade.

E não havendo outros assuntos a considerar, foi encerrada esta primeira reunião do júri do procedimento concursal, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do júri presentes.

O Júri,

Presidente,

X

X Anasofia Silva

1.º Vogal
efetivo,

X

x Cecilia Silveira

2.º Vogal
efetivo,

X

X Charande R. J. J.